

LEI Nº. 1.436/2015

de 24 de setembro de 2015.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

~~Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis), por motivo de licença maternidade da Servidora Nilza Maria Rangel, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:~~

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses por motivo de licença maternidade da servidora Nilza Maria Rangel, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 008/2015)

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitária	40h/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

~~§3º A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com a Lei 1002/10.~~

§3º A contratação de que trata esta lei obedecerá a classificação da Seleção Pública para o Cargo de Agente Comunitária de Saúde vigente, dispensando a realização de Processo Seletivo Simplificado.

(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 007/2015)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 24 de setembro de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.